DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 44, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 36 DE 15 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos dos incisos VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as atividades extras a serem realizadas no dia 29 de setembro de 2024, na 41ª Festa do Peão de Torrinha, sem custo para o município;

DECRETA

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Art. 1º Fica proibido o comércio ambulante e a instalação de barracas para os segmentos alimentícios e semelhantes, brinquedos, calçados, cintos e confecções em geral, bijuterias e semelhantes, na área delimitada por este Decreto, nos dias 27,28 e 29 de setembro de 2024, quando da realização da 41ª Festa do Peão de Boiadeiro de Torrinha.

(...)

§ 2º. Fica permitido nos dias da Festa do Peão de Boiadeiro, o comércio ambulante nas demais imediações, nos seguintes horários:

I- 27 e 28 de setembro: das 18:00 h às 06:00h do dia seguinte;

II- 29 de setembro das 08: 00 às 02:00 h do dia seguinte.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 24 de setembro de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.